



CITROËN

Grandourados

À Prefeitura Municipal de Anaurilândia do Estado de Mato Grosso Sul

Objeto: Aquisição de veículo tipo minivan, 0 km, com capacidade para 7 lugares, conforme execução do objeto de recurso de Emenda Parlamentar Estadual Processo 27.019.846-2024 destinado ao transporte de usuários e profissionais de saúde atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 412025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025

ABERTURA: 15/05/2025 às 08:00 (MS) - Plataforma BLL

A empresa DOURAGRANT VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.655.581/0001-40, com sede na Av. Marcelino Pires, 4835, Jardim São Francisco, CEP 79833-000, Dourados - Mato Grosso do Sul, vem através de seu representante por procuração, o Sr. Bruno Kojima Tateishi, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, CPF sob o n.º 021.679.141-30, RG sob o n.º 1.538.783 SSP/MS, com endereço profissional semelhante, endereço eletrônico bruno.tateishi@grandourados.com.br, muito respeitosamente e acatamentos devidos, apresentar

IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTO AO EDITAL,

pelas razões de fato e de direito, expandidas a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública para apresentação das propostas agendada para o dia 15 de maio de 2025, às 08h00min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em conta o prazo estabelecido e considerando que a data fixada para abertura das propostas, nestes termos, é plenamente tempestivo.



II - DA REFORMA DO DESCRITIVO DO OBJETO - Lote 01 (BLL)

É o texto que descreve o objeto solicitado para o Lote 1, o tópico “DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS” do Termo de Referência, o anexo I: “ VEÍCULO TIPO MINIVAN, conforme as especificações detalhadas nesse documento. Quantidade: 1; 2.1. Características gerais do veículo: a) **Tipo: Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista.** b) Estado: Novo (zero quilômetro - sem uso anterior). c) Origem: Fabricação nacional. d) Cor: Branca ou prata. e) Ano/modelo: No mínimo 2024/2024. f) Fornecedor: Concessionária autorizada ou fabricante do veículo; 2.2. Especificações técnicas: 2.2.1. Motor: a) Tipo: Flex. **b) Cilindrada mínima: 1.8 cc.** c) Potência mínima: 105 cv (quando movido a gasolina). d) Tração: Dianteira. 2.2.2. Dimensões e capacidade: a) Comprimento mínimo: 4.200 mm. b) Porta-malas: Capacidade mínima de 500 litros (com a terceira fileira de bancos removida). **c) Tanque de combustível: Capacidade mínima de 50 litros.** 2.2.3. Estrutura e segurança: a) 04 (quatro) portas laterais. b) Banco traseiro bipartido. c) Direção hidráulica ou elétrica. **d) Alerta de colisão frontal. e) Alerta de saída de faixa. f) Alerta de ponto cego. g) Frenagem automática de emergência em baixa velocidade. h) Indicador de distância do veículo da frente.** i) Ar-condicionado. j) Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas. k) Transmissão automática, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. 2.3. Equipamentos e Itens Inclusos: 2.3.1. Acessórios obrigatórios: a) Tapetes de borracha. b) Protetor de cárter. 2.3.2. **Sistema de monitoramento do veículo: a) Licença de uso para controle de pátio e monitoramento de veículos. b) Sistema 100% web, com controle de acesso por perfis de usuários. c) Armazenamento de informações do veículo, como chassi, placa, cor, modelo, condutor e localização. d) Monitoramento e rastreamento em tempo real, 24h por dia, 7 dias por semana, via internet. e) Rastreamento via módulo GPS, com fornecimento de equipamento com chip de dados ativado, já instalado e funcionando plenamente. f) Equipamento compacto, sigiloso, com bateria própria e antena interna. g) Cadastro e identificação do condutor, incluindo histórico de movimentações (entradas e saídas). h) Controle da validade da carteira de habilitação dos condutores. i) Identificação centralizada do status de devolução dos veículos ao final do expediente.”**

O subscrevente com interesse em participar da licitação adquiriu o Edital, sendo que ao verificar as condições de participação no pleito deparou-se com algumas exigências que prejudicam o certame e, conseqüentemente, podem causar prejuízos para a contratante. Então, para que não haja prejuízo no processo e tenha um certame amplo, com a concorrência adequada, é solicitado uma mudança mínima no Edital para que sejam incluídos outros veículos, mas sem alterar o objetivo da contratação.

Das exigências contidas na especificação das exigências que o veículo deve possuir, chama atenção a **combinação do número de cilindros com a capacidade do tanque de combustível**. Ainda, o extenso e desnecessário detalhamento acerca do veículo pretendido, combinando os sistemas nativos de um veículo específico, os alertas e indicadores, com um sistema de monitoramento, que sem a devida informação do produto, será um grande Frankenstein de Mary Shelley, caso fornecido por outro concessionário além daquele grupo que sempre participa das Vendas AO Governo.

Tal combinação torna o certame direcionado para a exclusão do veículo Citroen C3 Aircross, a outra minivan 7 lugares que concorre com o Chevrolet Spin, e conduzido para existir um único objeto suscetível de fornecimento, o Chevrolet Spin. A tabela abaixo pode auxiliar no entendimento, de acordo com o mercado brasileiro de automóveis, nacionais e importados.

	Veículo 7 lugares ou mais	Motor Flex?	Volume do Cilindro, Potência	Capacidade do Tanque de Combustível	O valor global do item 03, de R\$ 146.914.66, permite a aquisição?
Citroen	C3 Aircross	S	1.0, 130 cv	47 litros	S
Chevrolet	Spin	S	1.8, 111 cv	53 litros	S
CAOA	Tiggo 8	S	1.5, 187 cv	51 litros	N
Jeep	Commander Flex	S	1.3, 185 cv	61 litros	N
Volkswagen	Tiguan	N	2.0, 186 cv	60 litros	N
Hyundai	Palisade	N	3.8, 295 cv	71 litros	N
Toyota	SW4 SRX	N	2.8, 200 cv	80 litros	N
Mercedes	GLB 200 Advance	N	1.6, 156 cv	52 litros	N
Land Rover	Discovery Sport S 2.0	N	2.0, 249 cv	62 litros	N
Mitsubishi	Pajero Sport	N	2.4, 190 cv	68 litros	N
Chevrolet	Trailblazer	N	2.8, 200 cv	76 litros	N

Cumpra esclarecer as métricas utilizadas para a construção da tabela. O primeiro requisito são para os veículos cuja carroceria é do tipo minivan, SUV ou utilitário, permitindo uma terceira fileira de bancos, normalmente no espaço dedicado ao porta-malas, permitindo que o veículo possua 7 lugares ou mais.

O segundo requisito, em ordem, é exigido na especificação do Lote 1: “MOTOR: TIPO: flex” Ou seja, o questionamento na tabela é se o motor permite essa flexibilidade para etanol e gasolina, no combustível.



CITROËN

Grandourados

O terceiro requisito é o volume do cilindro e a potência. Estando separado do quarto requisito, a quantidade de cilindros. Foi proposital para o leitor compreender que a potência é muito mais proporcional com o volume do cilindro do que com a quantidade de cilindros.

O quinto requisito é a capacidade do tanque de combustível. Sendo exigido um mínimo de 50 litros, a redução de 3 litros pouco importa para a autonomia do veículo, pois lida com o projeto estrutural do próprio modelo, ou seja, a redução do solicitado em 3 litros seria de enorme vantagem para o erário.

O último requisito é o questionamento se o valor global do lote permite a compra do veículo. Pois é o critério de julgamento, o de menor preço. Não seria coerente a comparação com veículos que possuam todos os requisitos a não ser o preço.

Cabe ressaltar que tal alteração não modifica o objetivo da contratação, o conforto dos passageiros ou qualquer outra questão técnica e de uso. Pede-se a alteração do volume de cilindros, de 1.8 [aspirado] para 1.0 Turbo, pois é uma métrica que não se justifica, a não ser para a exclusão do Citroen C3 Aircross, já que a forma que o veículo adquire oxigênio para a combustão pouco importa. Pede-se a alteração da capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros para 47 litros.

Sobre a segunda forma de obter um direcionamento, os alertas, indicadores e a frenagem automática, juntamente com o sistema de monitoramento.

Os alertas, indicadores e a frenagem são sistemas nativos da marca Chevrolet, que oferecia nas versões mais topo de gama e que passou a oferecer na versão 2025 do Spin como requinte para ludibriar os consumidores que aceitam comprar um motor com projeto de construção tão antigo. A sua inclusão evidencia que o veículo pretendido é o Chevrolet Spin.

O sistema de monitoramento é perfeitamente possível o fornecimento. No entanto, sem a devida informação sobre o sistema já utilizado pelo órgão, não haveria integração/comunicação/troca de informações com o sistema que preenche os requisitos mínimos mas na prática não serve.

A redução dos dois grupos de requisitos são mínimos comparados ao benefício que a Administração terá com a economicidade, uma vez permitido, com a alteração solicitada, a disputa de preços do Chevrolet Spin com o Citroen C3 Aircross. Talvez, o não provimento se dá no medo desproporcional de competir no preço e na legalidade.



III - FUNDAMENTAÇÃO

Seguidos pelos princípios de Direito Administrativo, a compra pública deve ser feita da forma especificada por lei. Havendo deliberalidade por parte da administração somente nos casos em que a lei dispuser.

A Carta Magna dispõe em seu art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ainda, conforme a Lei 14.133, é vedado de forma clara e inquestionável a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas, condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame. Ou seja, atos que de alguma forma estabeleçam preferências para uma marca, produto ou fabricante. A situação é ainda mais delicada quando o produto direcionado tem um custo superior ao das outras fabricantes.

Tal matéria já é recorrente no Tribunal de Contas da União, não havendo interpretações adversas e justificativas plausíveis para o assunto em questão, vejamos:

Acórdão 2.383/2014 - TCU - Plenário

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.”

Acórdão 827/2007 - TCU - Plenário

“Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993

Outrossim, na cartilha disponibilizada pelo próprio TCU de orientações em matéria de Licitações e Contratos, denominada Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU, é excessiva na orientação para o gestor dar atenção à pesquisa do objeto e na escrita



CITROËN

Grandourados

do Termo de Referência. Conforme página 210 da referida cartilha, “deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação”.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, assegura que as contratações públicas devem ser pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com especial atenção ao princípio da ampla concorrência. O presente Edital, ao estabelecer requisitos excessivamente restritivos ou incompatíveis com o mercado, limita a participação de diversas empresas idôneas, comprometendo a competitividade e a isonomia.

Em decorrência disso, o Edital configura um claro direcionamento do certame, favorecendo empresas que atendem a requisitos que não são fundamentais para a execução do objeto da licitação, mas que atendem interesses específicos. Esse direcionamento contraria a normativa licitatória e fere o princípio da isonomia, uma vez que, ao restringir a participação, discrimina empresas que possuem capacidade técnica e idoneidade, mas que não atendem a exigências que não se justificam ou que são desnecessárias para a execução do contrato.

V - DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, vem a recorrente requerer:

- a) O acolhimento da presente impugnação, haja vista a tempestividade;
- b) A constatação de que houve um direcionamento de objeto para que apenas o Chevrolet Spin seja passível de fornecimento no Lote 1. Com a consequente alteração do volume de cilindros, de 1.8 [aspirado] para 1.0 Turbo; da alteração da capacidade do tanque de combustível, de 50 litros para 47 litros; da exclusão da passagem que informa um sistema nativo da Chevrolet, os sistemas, alarmes e o freio; e do esmiuçamento sobre o sistema de monitoramento requerido.
- c) Com efeito, para que republique-se o edital com as correções indicadas e a publicidade adequada.

Por fim, para correspondência e notificação, informa-se o e-mail bruno.tateishi@grandourados.com.br, bem como o telefone (67) 3416-3968.

Nesses termos, pede deferimento.

Dourados/MS, 03 de maio de 2025.

Bruno Kojima Tateishi
Procurador

